



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 396/2025

25 de setembro de 2025

DISPÔE SOBRE A  
EXONERAÇÃO DO (a) SERVIDOR(a)  
LUIS FERNANDO PIRES  
RODRIGUES.

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar o (a) servidor (a) LUIZ FERNANDO PIRES RODRIGUES, Matricula nº 3664-2, que ocupa o cargo comissionado de JEFE DE DIVIÇÃO Símbolo DAS-3, CHD 08:00hs, a partir de 22 de setembro de 2025, Lotado na Secretaria de Finanças e Tributos de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 22 de setembro de 2025.

Coronel Sapucaia / MS, em 25 de setembro de 2025.



NIAGARA KRAIEVSKI  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE****CORONEL SAPUCAIA****RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N.º 396/2025****PORTARIA N.º 396/2025****DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (a) SERVIDOR(a) LUIS FERNANDO PIRES RODRIGUES.**

**NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Exonerar o (a) servidor (a) **LUIZ FERNANDO PIRES RODRIGUES**, Matrícula nº 3664-2, que ocupa o cargo comissionado de **JEFE DE DIVISÃO Símbolo DAS-3, CHD 08:00hs**, a partir de 22 de setembro de 2025, Lotado na Secretaria de Finanças e Tributos de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 22 de setembro de 2025.

**Coronel Sapucaia / MS, em 25 de setembro de 2025.**

NIAGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS****CONTRATO N.º 0467/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CONTRATO N.º 0467/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): FRANCIELLE RODRIGUES BERTOLA.

Objeto: Assistente Social temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 2.310,00 (Dois mil trezentos e Dezen Reais).

O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 03 de Abril de 2025.

Município de Coronel Sapucaia - MS

Secretaria Municipal de Assistência Social – Jane Cleia Rodrigues de Lima – Contratante

Contratada: Francielle Rodrigues Bertola.

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N.º 390/2025**

**PORTARIA N.º 390/2025**

**01 de setembro de 2025**

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO DO MUNÍCIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E A DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 69, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, e em conformidade com o disposto na da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021